



DECRETO Nº 1.909/2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO
DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o avanço da imunização no Município de Mata que alcança 89,80% da população com esquema vacinal completo (<https://vacina.saude.rs.gov.br/> - dados consolidados até 05/04/2022);

CONSIDERANDO a estabilização e a tendência de redução do número de casos ativos e a diminuição das internações em relação à COVID-19, conforme acompanhamento de dados realizado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor de orientações constantes na Nota Técnica da AMCENTRO nº 02/2022;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da atual estabilidade nos dados relacionados à pandemia, medidas de prevenção como a ventilação dos ambientes e acesso a locais de maior risco mediante apresentação de comprovação de vacina seguem sendo protocolo altamente relevante para manutenção de ambientes saudáveis e para minimização de contágio;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 56.422/2022, facultando medidas diversas com base em dados técnicos junto às prefeituras municipais e associações regionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como de órgãos públicos e demais locais abertos e fechados.

§ 1º O disposto no caput não se aplica nos estabelecimentos de saúde, como hospitais, Postos de Saúde, Pronto-Atendimento, laboratórios clínicos, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de atendimento à saúde humanas, farmácias e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

§ 2º Mantém-se a obrigação do uso de máscaras para pessoas que estejam infectados ou com suspeita de estar contaminadas pela COVID-19 e que necessitem, imprescindivelmente, deixar o isolamento e para pessoas que possuem contato direto com pessoa infectada pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o esquema vacinal completo.

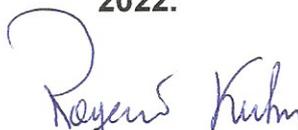
Art. 3º Segue recomendado que se mantenha o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, em lugares abertos ou fechados em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações técnicas em saúde, com a atualização dos dados locais, analisados semanalmente, e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 1.800/2020, 1.815/2020, 1.824/2020 e 1.864/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 05 DE ABRIL DE 2022.


ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 05/04/2022


ROSANI TEREZINHA ROSA
Sec. Mun. Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u>	estive
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>05/04/2022</u>	
à <u>19/04/2022</u>	
Mata (RS), <u>19/04/2022</u>	
